

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

Enquadramento Geral

A Fundação Maria Luísa Ruas, daqui em diante designada apenas por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que tem como objetivo principal, contribuir para a promoção da população do concelho de Soure e concelhos limítrofes, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de justiça social, nomeadamente, através da concessão de bens e da prestação de serviços no âmbito da Segurança Social. Na medida em que as necessidades o aconselharem e os meios disponíveis o permitirem, a Fundação poderá ainda exercer atividades culturais, educativas, recreativas e desportivas.

Artigo 2º

Enquadramento específico

Para a realização do enunciado objetivo, a Fundação dispõe, entre outras, de estrutura residencial para pessoas idosas, doravante designada por Estrutura Residencial, e melhor identificada no artigo seguinte, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis ao momento (designadamente a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março e Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, republicada em anexo à Portaria nº 218-D/2019, de 15 de Julho) o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

CAPÍTULO II SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º

Sede e funcionamento

A Fundação tem a sua sede social na Rua Maria Luísa Ruas, nº 3, 3130 – 062 em Gesteira, Soure e desenvolve a sua atividade através da Estrutura Residencial "Nossa Senhora da Conceição", sita na Rua 8 de dezembro, s/n, 3130 - 062, também, em Gesteira, Soure.

Artigo 4º

Destinatários

1. A Estrutura Residencial acolhe, temporária ou permanentemente, pessoas de ambos os sexos, com mais de 65 anos, que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência, que careçam deste tipo específico de serviço, e não padeçam de doenças incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento.
2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderão ser acolhidas pessoas com idade inferior a 65 anos, ou portadoras de deficiência ligeira, quando esgotadas outras respostas adequadas à problemática e necessidades identificadas, desde que se verifiquem as demais condições de admissão previstas no número anterior.
3. Poderão ser acolhidas, em situações pontuais (acolhimento temporário) pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador informal ou outras e desde que os cuidados a prestar não exijam acompanhamento médico ou de enfermagem, este, 24 horas por dia, não podendo exceder o período de três meses, pressupondo, sempre, o retorno ao domicílio.

CAPÍTULO III MISSÃO, VISÃO e SERVIÇOS

Artigo 5º

Missão e Visão

A Estrutura Residencial tem como missão promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa, através da prevenção e da estimulação das suas capacidades físicas, cognitivas, relacionais e espirituais.

Artigo 6º

Áreas de intervenção

1. Para a prossecução dos (sobreditos) objetivos, a Estrutura Residencial presta, serviços de:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação (segundo orientação da Nutricionista da Fundação) adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - c) Cuidados de higiene pessoal e conforto;
 - d) Lavandaria;
 - e) Higiene de espaços;
 - f) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - g) Administração de fármacos, quando prescritos.
 - h) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
 - i) Apoio no desempenho das atividades de vida diária.
2. A Estrutura Residencial poderá ainda facilitar o acesso a um conjunto de atividades e serviços que não se encontram incluídos na mensalidade atribuída, podendo ser usufruídos mediante o pagamento das mesmas, de acordo como preçário a afixar, nomeadamente:
 - a) Deslocação e acompanhamento a consultas médicas de especialidade e ou realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - b) Serviço de cabeleireiro e ou estética;
 - c) Serviços de manicura e pedicuro;
 - d) Atividades culturais e de lazer externas.

CAPÍTULO IV DOS UTENTES

Secção I

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. Ao utente que pretenda beneficiar dos serviços prestados pela Estrutura Residencial, ser-lhe-á, inicialmente, prestada (toda) a informação, bem como os esclarecimentos necessários à compreensão das normas e regras de funcionamento da mesma.
2. Simultaneamente será realizada uma entrevista diagnóstica, por forma a recolher e proceder ao tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, social, familiar, clínico e socioeconómico do utente, de forma a adaptar a intervenção às suas especificidades.

3. O utente, o seu representante legal ou familiar responsável, formalizará a candidatura aos serviços prestados pela Estrutura Residencial através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição/Admissão disponibilizada pela FMLR, que passará a constituir parte integrante do seu processo individual e a qual inclui a declaração de consentimento informado, a assinar pelo utente, representante legal ou familiar responsável, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual, devendo, ainda, fazer prova das declarações efetuadas e existência, conteúdo e validade dos seguintes documentos:
- Documento de identificação (Cartão de Cidadão (CC), Bilhete de Identidade (BI) ou outro) do utente e, quando necessário, do representante legal ou familiar responsável;
 - Cartão de Contribuinte (NIF) do utente e, se necessário, do representante legal ou familiar responsável, sempre que este (NIF) não conste dos documentos a que se refere a alínea anterior;
 - Cartão de Identificação da Segurança Social (NISS) do utente e, se necessário, do representante legal ou familiar responsável, sempre que este (NISS) não conste dos documentos a que se refere a alínea a) do presente nº 3;
 - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Subsistema de Saúde a que, eventualmente, o utente pertença, quando aplicável, sempre que este não conste dos documentos a que se refere a alínea a) do presente nº 3;
 - Boletim de vacinas e relatório ou declaração médica comprovativa da situação clínica do utente, se necessário e justificável, nomeadamente, em situações de dependência do candidato;
 - Prescrição terapêutica a que o candidato a utente está sujeito;
 - Comprovativo dos rendimentos (IRS) e despesas mensais/anuais fixas, do utente;
 - Declaração assinada pelo candidato a utente, representante legal ou familiar responsável, em como autoriza a informatização pelos serviços da Estrutura Residencial da Fundação, dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do utente;
 - Outros documentos, eventualmente, relevantes para o processo de admissão;
4. Em caso de admissão urgente, não é exigida a apresentação prévia do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de trinta dias, a contar daquela.
5. O desrespeito do presente Regulamento poderá motivar a rescisão/anulação da inscrição, pela Estrutura Residencial da Fundação, após audiência prévia, escrita, do utente, seu representante legal ou familiar responsável.
6. A rescisão ou a desistência da inscrição implica a perda automática da posição de preferência, eventual e anteriormente assumida.
7. No caso de perda automática da posição de preferência, referida no número anterior, a eventual (nova) candidatura do mesmo utente será feita em igualdade de circunstâncias com as restantes candidaturas, como se da primeira inscrição se tratasse.
8. A não inscrição do utente admitido durante o prazo concedido para o efeito, na sequência da admissão comunicada, considerar-se-á como desistência.
9. As inscrições/admissões para frequência desta resposta social serão feitas ao longo de todo o ano civil.
10. Os utentes que já frequentem esta resposta social deverão entregar, anualmente, Declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e respetiva Nota de Liquidação, referente ao ano civil anterior, durante o período compreendido entre 01 e 30 de junho de cada ano.
11. O ano/período a que respeita a frequência desta resposta social, é o correspondente ao ocorrido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do (ano) seguinte.

Artigo 8 °

Critérios de priorização das candidaturas

Os critérios definidos para a gestão da eventual lista de espera da Estrutura Residencial, são os seguintes:

- a) O grau de vulnerabilidade económico-social;
- b) A degradação das condições habitacionais;
- c) A inexistência ou insuficiência de apoio familiar;
- d) A frequência de Resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia, da Fundação, há mais de um ano;
- e) A antiguidade do pedido de candidatura;
- f) A naturalidade ou residência no concelho de Soure e limitrofes.

Artigo 9 °

Hierarquização e Seleção das Candidaturas

1. Rececionada a candidatura, a Direção da Estrutura Residencial procederá à hierarquização e seleção das que considere adequadas à frequência da Resposta Social.
2. Caso a candidatura seja aceite, mas não exista vaga, o candidato será, automaticamente, integrado na lista de espera.
3. Na admissão à Estrutura Residencial, deve dar-se preferência os candidatos que reúnam maior número de critérios indicados no artigo anterior.
4. No caso de acolhimento temporário, deve dar-se preferência às situações em que se verifique a ausência temporária do cuidador informal principal, nomeadamente, por razões de saúde que impliquem a realização de tratamentos médicos e ou hospitalização.
5. São critérios de exclusão da lista de espera:
 - a) A morte do candidato;
 - b) A desistência do candidato;
 - c) O agravamento da situação clínica do candidato que impossibilite a admissão/frequência do utente na Estrutura Residencial.

Secção II

Admissão

Artigo 10°

Admissão

1. A admissão é da competência da Fundação Maria Luísa Ruas, com base em parecer/proposta da técnica (o) da Ação Social ou da Direção da Estrutura Residencial.
2. Após a decisão favorável de admissão do utente, é celebrado com este, seu representante legal ou familiar responsável, por escrito, um contrato de alojamento e prestação de serviços, cujo clausulado contempla os direitos e obrigações das partes, bem como, e simultaneamente, será constituído o processo individual do utente, por forma a permitir o estudo e o diagnóstico da situação, bem como uma melhor definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
3. A Estrutura Residencial deve assegurar o registo de admissão dos residentes, bem como a constituição e atualização de cada processo individual.

4. No ato de celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços, deverá ser entregue ao candidato/utente ou seu representante legal ou familiar responsável, um exemplar do presente regulamento, bem como o duplicado do contrato, ficando o outro exemplar, original, arquivado no processo individual do residente, prestando esclarecimentos necessários.
5. Exceto nas situações de acolhimento temporário, deverá o utente, seu legítimo representante legal ou familiar responsável, no prazo máximo de um mês, após a sua admissão, proceder à alteração da sua residencial oficial junto dos organismos públicos e privados que intervenham com o seu estatuto de utente.
6. No ato da admissão, é paga a primeira mensalidade.

Artigo 11º

Programa de Acolhimento Inicial

1. De modo a avaliar a integração e a resposta do utente às normas do estabelecimento, é definido com este um programa inicial, durante o qual será avaliada a sua adaptabilidade e prossecução dos objetivos traçados.
2. O programa não poderá ter duração superior a 6 (seis) meses, findo o qual é elaborado um relatório de avaliação do mesmo.
3. Se o utente logrou adaptar-se, correspondendo às solicitações apresentadas, o relatório é arquivado no respetivo Processo Individual, procedendo-se de imediato à elaboração do Plano Individual de Cuidados (PIC) do utente.
4. Caso se verifique que o utente não se adaptou, ou não conseguiu atingir os objetivos traçados, manifestando uma total indisponibilidade para a negociação e alteração dos mesmos, poderá ser resolvido, por qualquer uma das partes, o contrato de prestação de serviços e alojamento celebrado.

Artigo 12º

Plano Individual de Cuidados

1. Sempre que se julgue necessária a intervenção, será elaborado, conjuntamente entre o utente e os serviços da Estrutura Residencial, o PIC do utente.
2. O PIC, tem como objetivo, planificar e avaliar o projeto de vida a traçar.
3. Na elaboração do mesmo deverá ter-se em consideração os hábitos, gostos e expectativas do utente, de modo a garantir a exequibilidade das atividades planificadas e a sua satisfação com os serviços prestados.
4. O PIC é continuamente monitorizado, sendo avaliado e revisto no prazo estabelecido para cada ação, devendo garantir-se, sempre que possível, uma revisão semestral.

Secção III

Registos de dados

Artigo 13º

Processo individual

1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a Estrutura Residencial deverá instruir e manter atualizado o processo individual do utente, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito e que será organizado na vertente social, administrativa e saúde (clínica/enfermagem).
2. O processo deverá conter:
 - a) A ficha/proposta de candidatura/admissão;

- b) Prova da Identificação pessoal do utente e, caso aplicável, do representante legal ou familiar responsável, nomeadamente, cartão de cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte (NIF), número de Segurança Social (NISS), número do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de subsistema de saúde a que eventualmente pertença;
 - c) Identificação e contacto do familiar responsável ou representante legal a contactar em caso de necessidade;
 - d) O inquérito social realizado e respetivo relatório;
 - e) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - f) A conta corrente do utente, com a indicação dos movimentos contabilísticos;
 - g) Identificação e contacto do médico assistente;
 - h) Identificação da situação social;
 - i) O programa de acolhimento inicial;
 - j) O plano individual de cuidados (PIC);
 - k) Atas de avaliação e revisão do PIC;
 - l) Os relatórios sociais produzidos;
 - m) O registo de quaisquer ocorrências relevantes de situações anómalas, ou outras, que revelem para a prestação de apoio ao utente e ao seu agregado familiar, bem como da documentação de suporte das diligências em que aquelas se concretizem;
 - n) Documentação de suporte das diligências administrativas;
 - o) O registo dos períodos de ausência do utente com indicação dos motivos que lhe estiveram subjacentes;
 - p) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - q) Relação discriminativa das roupas e haveres pessoais do utente;
 - r) A identificação da Unidade de Saúde Familiar a que pertença e respetivo médico assistente;
 - s) O registo das observações realizadas, com expressa referência às especialidades farmacêuticas prescritas, aos exames efetuados e aos tratamentos instituídos, bem como as respetivas datas;
 - t) A identificação dos responsáveis pela determinação e execução destes atos e procedimentos;
 - u) Outras informações de interesse.
3. Sempre que se julgue conveniente, a Estrutura Residencial pode solicitar aos utentes, por si, ou através dos seus representantes, que expressem por escrito consentimento para se sujeitarem a qualquer ato médico ou tratamento que lhes seja proposto, bem assim como ao processo de acompanhamento e de avaliação psicológica.

Secção IV

Direitos, deveres e garantias

Artigo 14º

Direitos e deveres dos Utentes

Aos utentes da Estrutura Residencial é assegurado um tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoal, bem como pela reserva da intimidade da vida privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes doo respetivo processo individual.

Artigo 15º

Deveres dos utentes

1. Aos utentes é solicitado que cumpram as normas do presente regulamento e, em especial:
 - a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;

- b) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a Instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Fundação Maria Luísa Ruas;
- c) Paguem pontualmente o montante da mensalidade atribuída devida, bem como os serviços/consumos efetuados e as despesas realizadas que naquela não estejam abrangidas;
- d) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, particularmente, dos que lhes estiverem confiados, ou que utilizem de forma exclusiva e principal;
- e) Participem de modo ativo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- f) Cumpram com assiduidade, pontualidade e responsabilidade os horários instituídos e as tarefas que lhes estejam atribuídas.

Artigo 16º

Regras Específicas de Convivência e de Segurança

- 1. Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:
 - a) Introduzir ou consumir medicamentos sem prescrição médica;
 - b) Introduzir ou consumir álcool ou substâncias ilícitas na Estrutura Residencial;
 - c) Fumar dentro das instalações da Estrutura Residencial;
 - d) O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e ou outros aparelhos que possam fazer perigar a segurança dos utentes, de demais pessoas e das instalações;
 - e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
 - f) Ser portador de qualquer arma ou objeto que, como tal, possa ser utilizado.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17º

Diretor/a da Estrutura Residencial

- 1. A direção da Estrutura Residencial é assegurada por um/a Diretor/a com formação superior adequada, que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento, bem como das disposições legais aplicáveis e das diretivas e instruções do Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas, nomeadamente, das que lhe forem transmitidas pelos respetivos superiores hierárquicos.
- 2. Compete, em especial ao Diretor da Estrutura Residencial:
 - a) Orientar os serviços e zelar pelo seu bom nome e funcionamento;
 - b) Elaborar um plano e um relatório anual de atividades da Estrutura Residencial, os quais serão submetidos para aprovação do Conselho de Administração da Fundação;
 - c) Promover a realização dos processos de candidatura e admissão de utentes, garantindo a instrução e a atualização dos processos individuais;
 - d) Promover reuniões (técnicas) com o pessoal, sempre que necessário e aconselhável;
 - e) Promover a audição dos residentes, por forma a incorporar a opinião, gostos e sensibilidades destes, nas atividades a desenvolver;
 - f) Sensibilizar o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - g) Planificar e coordenar as atividades sociais, culturais e ocupacionais dos idosos;

- h) Promover o apoio aos utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respetivo processo de integração nas atividades da Estrutura Residencial;
- i) Promover o contacto com os agregados familiares dos utentes;
- j) Promover a análise e o devido e legal encaminhamento das reclamações, sugestões e queixas dos utentes;
- k) Providenciar pela centralização da recolha e tratamento de dados, nomeadamente, de natureza estatística e outros, relativos à Estrutura Residencial;
- l) Informar o Conselho de Administração e os superiores hierárquicos sobre o funcionamento dos serviços, bem como promover ou recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação dos serviços;
- m) Mediante análise de pareceres fundamentados, após audiência prévia do utente, seu representante legal e ou familiar responsável, propor ao Conselho de Administração a resolução do contrato de prestação de serviços celebrado com o utente;
- n) Mediante parecer fundamentado, propor ao Conselho de Administração, a dispensa ou redução da mensalidade atribuída devida;
- o) Promover a instrução dos processos de atualização das participações familiares devidas, e, mediante parecer prévio do Conselho de Administração da Fundação, comunicar ao utente a referida alteração;
- p) Comunicar ao utente, mediante audiência prévia deste, seu representante legal ou familiar responsável, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração da Fundação, a resolução do contrato de prestação de serviços, sempre que exista manifesta inadaptação durante o período do programa de acolhimento, ou a violação grave e reiterada de quaisquer deveres presentes no presente regulamento, sem prejuízo da produção de efeitos à data da respetiva receção da notificação postal.

Artigo 18º

Pessoal

O pessoal afeto à Estrutura Residencial será o necessário e adequado ao número de utentes, quer em efetivos, quer em habilitações: académicas, profissionais e formação, segundo os normativos legais em vigor.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE DA ESTRUTURA RESIDENCIAL

Secção I

Funcionamento

Artigo 19º

Horário de funcionamento

A Estrutura Residencial funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Secção II

Serviços prestados

Artigo 20º

Alojamento

A Estrutura Residencial providencia alojamento aos seus utentes em condições de higiene e conforto, num dos seus quartos (individuais ou duplos) reservando-se no direito de mudar o utente de quarto, sempre que tal julgue necessário, útil ou conveniente.

Artigo 21 °

Alimentação

1. A Estrutura Residencial providencia por uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes, sob a orientação/supervisão de Nutricionista, sendo as respetivas ementas devidamente afixadas.
2. O regime das refeições é igual para todos, de acordo com o mapa semanal de ementas afixado, salvo prescrição médica em contrário.
3. As refeições são servidas de acordo com o horário afixado no equipamento, exceto quando o estado de saúde do utente ou a sua ausência fundamentada o justifique.
4. As refeições são servidas nos espaços comuns definidos para o efeito, exceto quando o estado de saúde do utente impedir a sua deslocação.
5. Para além das refeições principais (pequeno-almoço, almoço e jantar) a Estrutura Residencial pode proporcionar aos seus utentes lanches (à tarde e à noite).
6. Os familiares dos utentes, desde que devidamente autorizados pela Direção da Estrutura Residencial, e não havendo qualquer contraindicação médica nesse sentido, poderão colaborar no apoio às refeições.

Artigo 22 °

Cuidados de higiene e conforto

1. A Estrutura Residencial incentiva a autonomia dos utentes na satisfação das suas necessidades básicas, bem como potência a ajuda mútua entre estes, por forma a promover a sua independência e autonomia individuais, bem como a afirmação pessoal e, concomitantemente, potenciar a criação e manutenção de um especial quadro afetivo entre utentes, essencial ao desenvolvimento de laços necessários a uma vivência harmónica no equipamento.
2. Os produtos de higiene e conforto, desde que de uso geral e corrente, são fornecidos pela Estrutura Residencial.
3. Os custos de aquisição de produtos de higiene e conforto específicos, de uso individual por cada utente, nomeadamente, fraldas, especialidades farmacêuticas ou outros, serão por estes suportados ou pelas respetivas famílias.

Artigo 23 °

Da identificação das roupas e haveres pessoais

1. Quando da admissão, a roupa pessoal do utente, bem como os seus haveres pessoais deverão constar de relação discriminativa, assinada pelo utente, seu representante legal ou familiar responsável e pela Direção da Estrutura Residencial, apensando-se cópia no processo individual do utente.
2. Sempre que houver alguma alteração à relação supra referida, o utente obriga-se a transmiti-la à Direção da Estrutura Residencial, identificando tal valor ou objeto, para efeito de eliminação ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
3. A roupa pessoal do utente deverá conter marca distintiva, normalmente atribuída pela Estrutura Residencial, que permita a respetiva identificação, sem a qual esta não se responsabilizará por qualquer extravio.
4. A Fundação Maria Luísa Ruas só se responsabiliza pelos bens/objetos que constem da referida relação e/ou se encontrem à sua guarda por via do processo previsto para o efeito.

Artigo 24 °

Lavandaria

1. A lavagem e o tratamento da roupa dos utentes, salvo quando exija cuidados especiais, são realizados pelos serviços de lavandaria da Estrutura Residencial.

2. Excetua-se do disposto do número anterior a roupa pessoal do utente que tenha particular valor económico, afetivo ou careça de qualquer cuidado especializado.

Artigo 25 °

Cuidados de enfermagem e acesso a cuidados de saúde

1. É (da) responsabilidade do utente, seu representante legal ou familiar responsável, a escolha e indicação do seu médico assistente, ou outro, bem como das despesas com a assistência médica que vier a ser prestada.
2. Em situações de emergência, para efeitos de assistência médica, deverão, de imediato, ser acionados os serviços do SNS 24 e ou do Instituto Nacional de Emergência Médica, consoante as exigências e situação do caso em concreto.
3. A Estrutura Residencial disponibiliza a prestação de cuidados de enfermagem, de acordo com as necessidades individuais do utente.
4. A introdução, alteração ou cessação de medicação, só deverá ocorrer mediante indicação médica.
5. Em caso de eventual saída do utente da Estrutura Residencial para fim-de-semana, férias, ou outra situação análoga, a medicação deverá ser preparada antecipadamente e entregue ao mesmo, ou a quem tenha a guarda deste, com indicação dos horários e dosagem da toma.

Artigo 26 °

Cuidados de medicina física e de reabilitação

Aos utentes da Estrutura Residencial poderá ser assegurado o encaminhamento a serviços de medicina física e de reabilitação, sendo da sua responsabilidade as despesas efetuadas com a assistência fisioterápica, tratamentos (instituídos) e transporte.

Artigo 27 °

Dos medicamentos

1. A aquisição dos medicamentos clinicamente prescritos aos utentes é de inteira responsabilidade destes.
2. Caso os utentes não adquiram os medicamentos em tempo útil, a Estrutura Residencial reserva-se no direito de proceder à respetiva aquisição, sendo, posteriormente, ressarcida da despesa efetuada.
3. A Estrutura Residencial pode, a pedido do utente, proceder à aquisição dos medicamentos, sendo, também, posteriormente, ressarcida da despesa efetuada.

Artigo 28 °

Do transporte

1. Sempre que o julgue necessário, conveniente e possível, a Estrutura Residencial, a pedido do utente, providenciará o seu transporte aos serviços de saúde adequados ao caso concreto, sendo da responsabilidade do utente as despesas inerentes à deslocação.
2. Em situações de emergência, para efeitos de assistência e transporte, respetivamente, serão acionados os serviços do SNS 24 e ou do Instituto Nacional de Emergência Médica, consoante as exigências e situação do caso em concreto.
3. Sempre que ocorra qualquer situação de transporte extraordinário, realizado a pedido do utente, as despesas inerentes ao mesmo, deverão, também, ser suportadas por este.

Artigo 29 °

Convívio e animação

A Estrutura Residencial, por si ou em cooperação com quaisquer instituições públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes.

Artigo 30 °

Assistência Religiosa

Independentemente do credo professado, a Estrutura Residencial, nos limites das suas possibilidades, providenciará a assistência religiosa reclamada pelo utente.

Secção III

Contactos e relacionamento social

Artigo 31 °

Dos contactos e relacionamento social

1. Os utentes da Estrutura Residencial, podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, telemóvel, ou outra, receber e fazer visitas, acordadas estas, previamente, com a Direção da Estrutura Residencial.
2. As despesas realizadas pelos utentes, ou a seu pedido, serão por estes suportadas.

Artigo 32 °

Das visitas

1. As famílias dos utentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas regulares e de contactos periódicos com os responsáveis da Estrutura Residencial quer, eventualmente, sempre que possível e desejável, através de saídas ao exterior e da promoção do (seu) acolhimento, temporário, nas suas residências.
2. As visitas aos utentes devem, por via de regra, processar-se no horário compreendido entre as 14:00h e as 20:00h, nos espaços destinados para o efeito.
3. A Direção da Estrutura Residencial pode, sempre que se julgue adequado e necessário à salvaguarda do bem-estar afetivo e emocional do utente, autorizar um regime de visitas diferentes do preceituado no número anterior.

Artigo 33 °

Mobilidade e Segurança

1. Os utentes da Estrutura Residencial dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, com exceção das zonas de serviço, salvo exista devida autorização para tal, sempre que questões de saúde pública ou outras não obriguem ou aconselhem procedimento diferente.
2. As saídas ao exterior, previamente comunicadas e anuídas pela Direção da Estrutura, devem processar-se pela Receção e, salvo circunstâncias excecionais ou motivos de urgência, no horário estabelecido para o funcionamento da Estrutura Residencial, devendo ser registadas em formulário elaborado para o efeito.
3. O utente não autónomo, debilitado ou aquele cuja saída, por qualquer limitação física ou mental, possam representar risco ou perigo para a sua segurança só poderá ausentar-se para o exterior quando acompanhado por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à Estrutura Residencial e assegure o seu amparo físico e material.
4. Sempre que ocorra uma deslocação ao exterior prolongada, e que envolva pernoitas fora da Estrutura Residencial, deverá o utente, comunicar por escrito tal facto, bem como indicar a data e horário para saída e para o regresso.
5. Sempre que o utente, por motivo de falta de autonomia, se ausente da Estrutura Residencial à guarda de familiares, do seu representante legal ou familiar responsável, deverão estes assinar um termo de responsabilidade.

6. No caso de o utente desejar sair de modo voluntário e definitivo da Estrutura Residencial, deverá declarar tal facto por escrito, por si ou por representante legal ou familiar responsável, o motivo para tal procedimento, sem prejuízo do período de aviso prévio de denúncia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES

Artigo 34 °

Da responsabilidade

A Fundação Maria Luísa Ruas só se responsabiliza pelos objetos e valores que os utentes da Estrutura Residencial entreguem à sua guarda.

Artigo 35 °

Guarda de objetos e valores

1. É havido como contrato de depósito o ato pelo qual um utente da Estrutura Residencial entrega à Fundação Maria Luísa Ruas quaisquer objetos ou valores, para que esta os guarde e restitua, quando exigidos.
2. O contrato é gratuito não envolvendo nem retribuição do depositário, nem remuneração de depositante pelo depósito efetuado.
3. No caso de o depósito ter por objeto qualquer quantia em dinheiro, a Fundação Maria Luísa Ruas constituirá uma conta corrente relativa a cada utente e dará adequadamente expressão contabilística às operações de entrega ou de levantamento, total ou parcial, naquela realizadas, de modo a que seja a todo o momento possível identificar os saldos e verificar a regularidade dos movimentos que daquele resulta.
4. Deverá para o efeito ser elaborada em duplicado, uma lista discriminativa dos objetos/bens entregues pelo utente, que deverá ser datada e assinada pelo próprio, seu representante legal ou familiar responsável, bem como por quem os rececionou e pela Direção da Estrutura Residencial.
5. É proibida a entrega de valores em dinheiro a terceiros, seja do utente para as suas despesas pessoais, seja de familiares, que não seja à Direção da Estrutura Residencial.

Artigo 36 °

Entrega e restituição

A restituição de objetos ou valores depositados pelos utentes deve ser feita, mediante recibo, datado e assinado pelo utente e pelo responsável pela entrega e pela Direção da Estrutura Residencial.

Artigo 37 °

Maior acompanhado

1. Quando o utente se encontrar impossibilitado, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir com os seus deveres e não dispuser, já, de legal representante ou familiar responsável, será solicitado à família que, no prazo de 10 dias úteis, junte ao processo individual do utente a sentença judicial de atribuição de maior acompanhante, conforme regulamentação prevista no Código Civil.

2. Caso a família não tenha requerido o maior acompanhante do utente, ou não faça prova desse facto no prazo estabelecido para o efeito no número anterior, será concedido à família o prazo de 30 dias úteis para que esta regularize a situação, fazendo prova da entrada do respetivo requerimento no tribunal.
3. Na ausência de parentes próximos do utente ou se, findo o prazo estipulado no número anterior, a família não fizer prova de ter diligenciado nesse sentido, a Fundação Maria Luísa Ruas desencadeará os mecanismos legais necessários ao efeito, concretamente, de designação de maior acompanhante, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. Nas situações em que o (maior) acompanhamento (te) recaia no Presidente do Conselho de Administração, o mesmo cingir-se-á aos atos legalmente previstos nos termos do Código Civil, mediante a respetiva autorização do tribunal, sempre que tal resulte da lei necessário.

Artigo 38 °

Falecimento do utente

1. Em caso de falecimento do utente, a Direção da Estrutura Residencial, procederá ao arrolamento do espólio dos bens (roupas, objetos e valores) que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da sua morte, através de auto, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos na pessoa do cabeça de casal ou representante legal, desde que, se justificada, munidos da idónea certidão de habilitação de herdeiros.
2. A Direção da Estrutura Residencial comunicará telefonicamente ou por outro meio que se julgue idóneo, aos interessados, para procederem no período máximo de um ano ao levantamento do respetivo espólio, findo o qual, e não se verificando o respetivo levantamento, se reserva a Fundação Maria Luísa Ruas, no direito de lhe dar o destino que assim melhor entender, em virtude de não ser viável a constituição da obrigatoriedade de guarda dos bens por tempo indefinido, sob pena de se tornar inoportável.
3. No caso de não haver herdeiros legitimários, legítimos e ou testamentários a Direção da Fundação, será de comunicar, nos termos da lei, tais factos ao Ministério Público, para que este desencadeie os mecanismos legais adequados à situação.
4. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual do utente, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor dos trabalhadores da Fundação Maria Luísa Ruas.

CAPÍTULO VIII

FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL

Artigo 39 °

Sustentabilidade Financeira

1. O custo do funcionamento da Estrutura Residencial é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos utentes, suas famílias, pela própria Instituição e pelo ISS, IP, sempre e quando exista Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.
2. Cumpre aos utentes suportar os encargos do alojamento na Estrutura Residencial, tendo em conta a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados familiares com mais e com menos recursos financeiros.

3. À Fundação Maria Luísa Ruas cumpre mobilizar para a Estrutura Residencial os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe possam vir a advir por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado, ou outras entidades públicas, sociais e privadas, por forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

Artigo 40 °

Comparticipação familiar do utente e outras

1. Pela utilização/prestação dos serviços da Estrutura Residencial, haverá lugar a uma mensalidade atribuída composta pela participação familiar atribuída ao utente, podendo acrescer uma participação dos descendentes ou outros familiares.
2. O somatório de todas as participações (utente, segurança social e familiar), num período de referência anual, não poderá exceder o produto de referência para a resposta social em apreço e o número de utentes em Acordo de Cooperação, acrescido de 15%.
3. Para utentes não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, poderá ser fixado um valor de mensalidade atribuída diferenciado.
4. A participação do utente, como contrapartida do serviço prestado pela Fundação Maria Luísa Ruas, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento "per capita", que poderá ser variável entre os 75% e os 90%, de acordo com o seu grau de dependência.
5. A percentagem a aplicar poderá ser alterada a todo o tempo, sempre e quando se verifique uma alteração do estado de saúde e de dependência do utente.
6. Para efeitos de determinação da participação dos descendentes e outros familiares deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e, salvo vontade daqueles, mediante a emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

Artigo 41 °

Cálculo de Rendimento "per capita" do utente

O Cálculo do rendimento "per capita" do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$RC = (RAF/12 - D)$ sendo:

RC – Rendimento "per capita" mensal

RAF – Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D – Despesas mensais fixas

N – Número de elementos do agregado familiar (só contabilizando o utente)

Artigo 42 °

Conceito de familiares

Entende-se por familiares, para efeitos do disposto nos números anteriores, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, até ao 1º grau da linha reta, bem como aqueles sobre os quais impenda a obrigação de alimentos.

Artigo 43 °

Rendimento Mensal Líquido

1. O valor do rendimento mensal líquido do utente, é o duodécimo da soma dos seus rendimentos anualmente auferidos, ou anualizados, a qualquer título.

2. Concretamente, consideram-se rendimentos do utente:
- a) O proveniente de trabalho dependente;
 - b) O proveniente de trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais. Sendo que, no âmbito do regime simplificado é considerando o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do Imposto sobre Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados;
 - c) As pensões: de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza (concedidas por organismos nacionais e ou internacionais), as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) As prestações sociais (excetuando as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) As rendas prediais: rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos. Sendo que, sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
 - f) O disposto na alínea anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do agregado familiar, salvo se o valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite;
 - g) Os rendimentos e capitais: rendimentos devidamente definidos no Código do Imposto sobre Pessoas Singulares (IRS), designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do utente, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Artigo 44 °

Despesas fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do utente:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou a prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, acompanhados pela respetiva prescrição clínica;
 - d) Despesas de transporte, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - e) A comparticipação dos descendentes ou outros familiares em outra resposta de Estrutura Residencial para Idosos.
2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, serão deduzidas no rendimento líquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida, sendo que, caso a soma seja inferior à referida retribuição, será o valor real da despesa a ser considerado.

Artigo 45 °

Prova de Rendimentos e Despesas

1. O utente tem o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.

2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente, de natureza fiscal, concretamente da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
3. Sempre que o utente não faça prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e de despesa, o Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas, após efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal ilíquido, à determinação do valor correspondente ao valor de referência para a resposta social Estrutura Residencial de Idosos.
4. A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos apresentados em sede de declaração fiscal.
5. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços celebrado por parte da Fundação Maria Luísa Ruas, implicam a suspensão da prestação de serviços ao utente até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 46.º

Redução da Participação familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 50% no valor da mensalidade devida, quando o utente esteja justificadamente ausente da Estrutura Residencial, por período superior a quinze dias seguidos.
2. Apenas se consideram justificadas as ausências por motivo de internamento hospitalar, incluindo Cuidados Continuados (UCC).

Artigo 47.º

Revisão Anual da Participação do Utente e Familiar

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinam a respetiva fixação, a mensalidade atribuída é, em regra, objeto de revisão anual, no mês de setembro, ou, excecionalmente, nos meses subsequentes.
2. Consideram-se designadamente situações de alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos, os casos em que o utente, durante a sua permanência na Estrutura Residencial, agrava temporária ou definitivamente, a sua situação de dependência, ou é alterado o rendimento *per capita* mensal por aquele recebido.

Artigo 48.º

Situações Especiais

O Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas, sob proposta da Direção da Estrutura Residencial, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da mensalidade atribuída, sempre que, através de estudo da situação concreta, se conclua pela inadequação ou especial onerosidade.

Artigo 49.º

Pagamento

1. A mensalidade atribuída deve ser paga pelo utente e ou representante legal/comparticipante familiar nos serviços administrativos da Estrutura Residencial, durante o horário de expediente, contra recibo, vencendo-se a primeira no momento da respetiva admissão e as restantes até ao oitavo dia, inclusive, do mês a que disserem respeito.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as situações em que os utentes satisfaçam na totalidade ou em parte o pagamento da mensalidade atribuída, em função da sua pensão reforma, de invalidez, de velhice ou afim, em que a mesma será paga na data do seu vencimento.
3. Caso a frequência na Estrutura Residencial se inicie na primeira quinzena do mês, o utente/comparticipante familiar são responsáveis pelo pagamento da totalidade da mensalidade devida, devendo apenas liquidar metade, caso a frequência se inicie na segunda quinzena do mês.
4. Em caso de falecimento ou saída do utente da Estrutura Residencial, será devido o pagamento da totalidade da mensalidade devida, caso o facto ocorra na segunda quinzena do mês, sendo apenas devida metade, caso aquele ocorra na primeira quinzena do mês.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas reserva-se no direito de, atento o caso concreto, e mediante proposta da Direção da Estrutura Residencial, aprovar o pagamento de um valor diferenciado.
6. Para pagamento da mensalidade devida poderão ser utilizados os seguintes meios:
 - a) Dinheiro ou cheque;
 - b) Vale de pensão;
 - c) Transferência bancária.
7. Caso o pagamento seja feito por vale de pensão, a Fundação Maria Luísa Ruas procederá à gestão do mesmo, em conformidade e de acordo com o valor da mensalidade atribuída determinada em sede do contrato de prestação de serviços celebrado, sendo o remanescente, entregue ao utente/representante legal/familiar responsável, ou, caso assim o utente o manifeste por escrito, ficar o mesmo à guarda da Fundação Maria Luísa Ruas, na sua conta corrente.
8. As despesas realizadas e que naquela se não incorporem, nomeadamente, transportes, comunicações telefónicas ou similares, bem como as relacionadas com consumo de medicamentos e artigos de higiene e conforto, são pagas, normalmente, até ao dia 8 do mês seguinte ao da respetiva efetivação.
9. O disposto nos números anteriores pode ser afastado por acordo, designadamente, por forma a envolver a responsabilidade do agregado familiar do utente no pagamento ou a fixar critérios e prazos diferenciados de cumprimento.
10. O atraso culposo no pagamento da mensalidade atribuída implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante em dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.

CAPÍTULO IX ACOLHIMENTO

Artigo 50.º

Contrato de prestação de serviços

1. Admissão na Estrutura Residencial pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços que será assinado pelo legal representante da Fundação Maria Luísa Ruas, pelo utente, seu representante legal ou familiar responsável e, caso se julgue necessário, por um fiador por aqueles indicado.
2. No contrato de prestação de serviços deverá constar obrigatoriamente os serviços a prestar, as condições de revisão e alteração da mensalidade devida, as condições de denúncia, resolução e suspensão do contrato, bem como a responsabilidade individual e ou solidária dos contratantes no que à mensalidade atribuída diz respeito, bem como

em relação às despesas não contempladas na prestação principal, como sejam, nomeadamente: as despesas com fraldas e medicamentos.

3. O contrato de prestação de serviços vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do utente.
4. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser precedida da entrega ao utente de um exemplar deste regulamento e da adequada explicação oral do seu conteúdo.
5. As normas do presente regulamento estabelecem os termos e condições da prestação de serviços por parte da Estrutura Residencial, sendo para todos os efeitos consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis devem manifestar integral adesão e compreensão das mesmas.
6. As cláusulas específicas do contrato serão acordadas entre as partes aquando da determinação do Programa Individual de Cuidados do utente, fazendo parte integrante daquele.
7. Sempre que se afigure necessário, útil ou conveniente, as cláusulas do contrato poderão ser alteradas pelas partes, dependendo sempre do acordo de ambos.
8. No ato de assinatura do Contrato da Prestação de Serviços, será feito o pagamento da mensalidade atribuída referente ao mês em que o referido contrato produz efeitos.

Artigo 51 °

Duração do contrato

1. No caso de acolhimento definitivo, o contrato de prestação de serviços terá duração indeterminada, salvo disposição específica contrária que deverá ser expressamente mencionada e aceite pelos subscritores do contrato.
2. No caso de acolhimento temporário, o contrato de prestação de serviços terá a duração acordada pelas Partes, caducando no *terminus* do prazo acordado por estes.

CAPÍTULO X

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 52 °

Caducidade

1. O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente:
 - a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
 - b) Com a dissolução da Fundação Maria Luísa Ruas ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço da Estrutura Residencial;
 - c) Com a morte do utente;
 - d) Sempre que, salvo acordo em contrário entre as Partes, o utente se ausente da Estrutura Residencial, por período superior a 60 (sessenta) dias não interpolados, seja qual for o motivo determinante da ausência;
 - e) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário.

Artigo 53 °

Revogação

1. Podem as partes revogar o contrato de adesão quando nisto expressamente acordem.

2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das Partes decorrentes da cessação.

Artigo 54 °

Denúncia

1. Independentemente de qualquer motivo, o utente, por sua iniciativa pode a todo o momento pôr termo ao contrato de prestação de serviços celebrado, por mera declaração escrita dirigida à Fundação Maria Luísa Ruas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretenda deixar a Estrutura Residencial.
2. A denúncia do Contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis e da responsabilidade do utente té à data do abandono da Estrutura Residencial.

Artigo 55 °

Resolução Contratual

1. A Fundação Maria Luísa Ruas reserva-se no direito de resolver o contrato de prestação de serviços sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o são relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.
2. A resolução do contrato é da competência do Conselho de Administração, sob proposta da Direção da Estrutura Residencial, após prévia audição do utente e do respetivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros.
3. A decisão de resolver o contrato de prestação de serviços é notificada ao utente, devendo dar-se conhecimento ao representante do agregado familiar que tiver sido ouvido nos termos do número anterior.
4. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos a partir do dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

**CAPÍTULO XI
DA DISCIPLINA**

Artigo 56 °

Advertência

No caso de violação não gravosa das normas do presente Regulamento, a Direção da Estrutura Residencial, reserva-se no direito de preender o utente em falta, verbalmente ou por escrito, intimando-o ao seu cumprimento.

Artigo 57 °

Suspensão

1. O Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas, por indicação da Direção da Estrutura Residencial, além dos casos previstos no presente regulamento, poderá ainda suspender a execução do contrato de prestação de serviços celebrado com o utente, sempre que este, em virtude do seu comportamento, ponha em causa, de modo grave ou reiterado, o bom funcionamento da Estrutura Residencial.
2. O período de suspensão não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII DO FUNERAL

Artigo 58 °

Das despesas com o funeral

As despesas com o funeral e sufrágios de um utente são da responsabilidade da família do mesmo, salvo no caso de um utente sem possibilidades económicas e sem que outrem tome antecipadamente tal compromisso junto da Fundação Maria Luísa Ruas, devendo nestes casos esta suportar os encargos por tais atos e ser reembolsada de tais custos através dos benefícios/subsídios concedidos para tal pela Segurança Social ou Centro Nacional de Pensões.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59 °

Cooperação

A Fundação Maria Luísa Ruas privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente da Estrutura Residencial, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e ainda, com os serviços da Segurança Social e da Saúde, bem como com as autarquias locais.

Artigo 60 °

Livro de Reclamações

O equipamento a que o presente regulamento se reporta, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado, para utilização nos termos legais, junto da Direção da Estrutura Residencial ou da (s) pessoa (s) indicada (s) por esta, conforme aviso, sempre que for requerido pelos utentes, seus familiares ou por outras pessoas diretamente interessadas.

Artigo 61 °

Casos omissos e execução de normas

Compete ao Conselho de Administração da Fundação Maria Luísa Ruas, no respeito pelos Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, bem como emitir as diretivas e instruções necessárias à respetiva execução.

Artigo 62 °

Alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela Fundação Maria Luísa Ruas.
2. A Fundação Maria Luísa Ruas, no cumprimento daquelas que são as suas obrigações legais, remeterá ao Instituto de Segurança Social, IP, as alterações que venham a ser de futuro introduzidas ao Regulamento Interno, até trinta dias antes da sua entrada em vigor.
3. Os utentes, demais pessoas e entidades interessadas, deverão ser informadas do teor das modificações introduzidas com trinta dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor.

4. Em caso de não-aceitação dos novos termos e condições de prestação dos serviços por parte da Estrutura Residencial, os utentes podem proceder à denúncia do contrato no prazo de cinco dias a contar da notificação, sem que tal lhes confira direito a qualquer indemnização.

Artigo 63º

Proteção Individual de Dados

A Fundação Maria Luísa Ruas, como pessoa coletiva, está obrigada ao cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) pelo que não é autorizado nas suas instalações e em particular, nas relativas à Estrutura Residencial, ao utente, seu representante legal, familiares e demais terceiros, incluindo visitas, a recolha de quaisquer dados ou imagens relativos a terceiros, por estes, previamente, não autorizadas.

Artigo 64º

Foro Competente

Para resolução de qualquer diferendo entre a Fundação Maria Luísa Ruas e os utentes da estrutura Residencial, ou com terceiros em seu favor, considera-se foro competente o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 65º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua afixação nas instalações da Estrutura Residencial sendo aplicável a todos os utentes acolhidos ou a acolher.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 27/10/23

O Presidente do Conselho de Administração



José António Bernardes Tralhão

